



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MATO LEITÃO
PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 01/2026 de 28 de janeiro de 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO VALE FEIRA AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SELSON JOSÉ KIRCH, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Mato Leitão, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu promulgo seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º - O Vale Feira será concedido aos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Mato Leitão, com a finalidade de ressarcimento de despesa com alimentação de hortifrutigranjeiros e produtos derivados da agricultura familiar, a serem adquiridos nas feiras livres municipais e de produtores credenciados pelo Município.

Art. 2º - O benefício concedido por esta lei possui caráter indenizatório, não integrando a remuneração dos servidores, nem sendo computado para efeito de cálculo de qualquer vantagem funcional, não configurando rendimento tributável, nem considerado para fins de contribuição previdenciária.

Art. 3º - O vale-feira no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) será concedido aos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Mato Leitão.

Parágrafo único. O valor estabelecido pelo caput será reajustado na mesma data da revisão geral anual.

Art. 4º - Os servidores públicos a que se refere o art. 3º. terão descontado em folha de pagamento, mediante autorização, o percentual de 10% (dez por cento) a título de participação.

Art. 5º - Não será concedido vale-feira:

I - aos servidores aposentados e pensionistas;

II - aos servidores cedidos sem ônus ao Município;

III - aos estagiários;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MATO LEITÃO
PODER LEGISLATIVO

VI - aos servidores que se encontrem em gozo de licença não remunerada, enquanto perdurar o afastamento.

Art. 6º - O vale feira será fornecido através de empresa especializada, mediante a aquisição de ticket ou cartão, ficando o Poder Legislativo desde já autorizado a firmar contrato com pessoa jurídica desta natureza, nos termos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Poder Legislativo poderá regulamentar esta Lei por meio de Decreto.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MATO LEITÃO, em 28 de janeiro de 2026.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MATO LEITÃO
PODER LEGISLATIVO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 01/2026.

Através do presente, o Legislativo Municipal dispõe sobre a concessão de Vale Feira aos servidores do Poder Legislativo.

O objetivo é conceder o Vale Feira aos servidores do Poder Legislativo de Mato Leitão, nos mesmos moldes que foi feito pelo Poder Executivo Municipal através da Lei nº 3.522/2026, que possui como forma de ressarcimento pelas despesas com alimentação de hortifrutigranjeiros e produtos derivados da agricultura familiar, a serem adquiridos nas feiras livres municipais e de produtores credenciados pelo Município.

O benefício a ser concedido por esta lei é de caráter indenizatório, não integrando a remuneração dos servidores e empregados públicos, nem sendo computado para efeito de cálculo de qualquer vantagem funcional, não configurando rendimento tributável, nem considerado para fins de contribuição previdenciária.

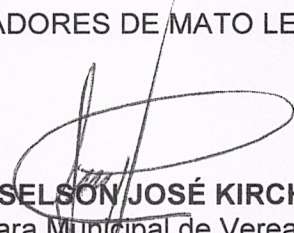
O valor inicialmente proposto para o vale-feira será de R\$ 30,00 (trinta reais) mensais e será concedido aos servidores públicos efetivos, contratos temporários, cargos em e será reajustado na mesma data da revisão geral anual. Os servidores terão descontado em folha de pagamento, mediante autorização, o percentual de 10% (dez por cento), a título de participação.

O vale feira será fornecido através de empresa especializada contratada pelo Poder Executivo, e que irá funcionar na mesma modalidade escolhida pela Administração Municipal, mediante a aquisição de ticket ou cartão, e que autorizam em conjunto, que o Poder Executivo possa desde já firmar contrato com pessoa jurídica desta natureza, nos termos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

A proposta do vale feira foi debatida em reunião com a Associação dos Servidores Públicos de Mato Leitão - ASPUMALE, por ocasião da discussão da revisão anual, em reunião realizada no dia 15 de dezembro de 2025.

Com estas considerações, contamos com o apoio dos Ilustres Colegas para a aprovação deste projeto de lei com posterior sanção por parte do Poder Executivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MATO LEITÃO, em 28 de janeiro de 2026.


SELSON JOSÉ KIRCH
Câmara Municipal de Vereadores
Presidente do Legislativo